



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 133/69 =
de 29 de setembro de 1969

(Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município).

A Câmara Municipal de Inúbia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei APROVA e eu CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

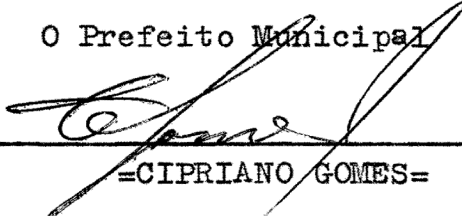
Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 245 da Lei nº 74/66 de 05 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Inúbia Paulista).-

Parágrafo único:- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será cobrada a razão de NCr\$1,20 (HUM CRUZEIRO NÓVO E VINTE CENTAVOS), por alqueire, anualmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 29 de setembro de 1969.

O Prefeito Municipal



=CIPRIANO GOMES=

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra, por não ter jornal da cidade.



=MITI NAKAJIMA=
Secretária